

## JUNTA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### RESOLUÇÃO Nº 002/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação do Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, que versa sobre a racionalização e o controle de despesas públicas e estabelece procedimentos emergenciais para iniciar o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do Estado do Rio Grande do Sul.

A JUNTA DE COORDENAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - JUNCOF, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 53 da Lei Estadual nº 13.601, de 1º de janeiro de 2011, e em cumprimento ao disposto no artigo 17 do Decreto Estadual nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover o equilíbrio das finanças públicas, compatibilizando as despesas e receitas do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação dos gestores públicos no esforço compartilhado visando à sustentabilidade das finanças estaduais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de edição de normas complementares relativas ao encaminhamento de demandas e demais procedimentos administrativos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos critérios e procedimentos administrativos para atendimento no previsto no Decreto Estadual nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Para fins de contenção das despesas de custeio prevista no artigo 1º do Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, por fontes próprias do Tesouro Estadual e recursos ordinários não-vinculados, entende-se:

#### I. fontes próprias do Tesouro Estadual:

- a. Tesouro-Livre;
- b. Tesouro-Vinculados por Lei;
- c. Tesouro-Vinculados pela Constituição (exceto recurso 0231-CIDE);
- d. Transferências Obrigatórias (apenas recursos 0219-Fundo do Esporte, 0292-Salário-Educação, 0294-Fundo do Petróleo, 0295-Fundo de Recursos Hídricos e 2756-Transferência SUS)
- e. Receitas Próprias de Estatais.

#### II. fontes de recursos ordinários não-vinculados:

- a. Próprios da Autarquia;
- b. Próprios da Fundação.

**Art. 3º** A verificação do cumprimento do previsto no caput e parágrafo 1º do artigo 2º, bem como do previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019 deverá ser executada pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, em conjunto com a Central de Licitações do Estado – CELIC.

**Art. 4º** A verificação dos limites e vedações estabelecidas no Artigo 6º do Decreto 54.479/19 será executada:

- I. pela Divisão de Programação Orçamentária do Tesouro do Estado – DPO/TE, via programação orçamentária, para os incisos de I a III, para a Administração Direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações;
- II. pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE na contratação ou prorrogação de contratos de mão-de-obra temporária, estabelecida no inciso IV;
- III. pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado:
  - a. referente às Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas, exceto o inciso IV;
  - b. relativo aos incisos V a IX, para a Administração Direta do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações.

**Art. 5º** Os limites de despesas de que trata o artigo 6º do Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, poderão ser excepcionalizados pela JUNCOF, mediante pedido do órgão ou entidade interessada, nas situações previstas no §1º do mesmo artigo, devidamente motivado e instruído com as respectivas planilhas de custo, e contendo:

- I. para o cumprimento de obrigação decorrente de lei ou de ordem judicial: o número do processo, Tribunal, Comarca e Vara, e despacho do Juiz determinando a despesa, ou o próprio ato normativo, conforme for o caso;
- II. para iniciativas visando à busca de recursos ou à redução de custos: referência à medida de reestruturação administrativa adotada visando a contenção do gasto ou busca de recursos, com justificativa detalhada do impacto esperado com o atendimento da demanda, bem como o cronograma de desembolso necessário à execução planejada;
- III. para obras ou serviços imprescindíveis à saúde e à segurança pública: pedido instruído e firmado pelo titular da pasta, indicando a fonte de financiamento do gasto, forma de aquisição ou contratação, classificação funcional programática e da natureza da despesa.

**Art. 6º** Os pedidos de excepcionalização do Decreto 54.479, de 02 de janeiro de 2019, à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUNCOF, obedecerão aos seguintes critérios:

- I. Quando incorrerem em uma das situações previstas no § 1º do artigo 6º:
  - a. incisos I a III do caput do artigo 6º - deverão ser cadastrados no Sistema FPE, no menu de programação orçamentária do módulo Orçamento - reprogramação;
  - b. inciso VI do caput do artigo 6º - deverão ser cadastrados no Sistema FPE, no módulo Convênios e Contratos de repasse;
  - c. demais incisos – por meio de expediente eletrônico – PROA.
- II. Quando incorrerem em uma das situações previstas no § 2º do artigo 2º, no § 4º do artigo 4º, no § 1º do artigo 7º, e no caput e parágrafo único do artigo 11, por meio de expediente eletrônico – PROA.

**Art. 7º** Fica acrescido ao inciso I do artigo 7º do Decreto 54.479, de 02 de janeiro de 2019, o item relativo a material de consumo – elemento da despesa de código 30, e todas suas correspondentes rubricas.

**Art. 8º** As informações requeridas pelo Decreto nº 54.479, de 02 de janeiro de 2019, artigo 7º, caput e incisos; artigo 8º, caput e incisos; artigo 12, caput e incisos; § 2º do artigo 13; e § 2º do artigo

14 deverão ser encaminhadas nos prazos e pelos meios dispostos e descritos no Anexo I desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Os Anexos II a VIII desta Resolução, referidos no Anexo I, definem os formatos dos relatórios a serem encaminhados à Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira – JUNCOF.

**Art. 9º** Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2019.

BRUNO PINTO DE FREITAS  
Secretário-Chefe da Casa Civil Adjunto

CLAUDIO GASTAL  
Secretário de Governança e Gestão Estratégica

LEANY LEMOS  
Secretária de Planejamento, Orçamento e  
Gestão

EDUARDO CUNHA DA COSTA  
Procurador-Geral do Estado

MARCO AURELIO SANTOS CARDOSO  
Secretário da Fazenda,  
Presidente da JUNCOF